



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre	200\$
»	80\$
»	70\$
»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 15.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Exército:

Decreto-Lei n.º 45 951:

Fixa o quadro orgânico do pessoal civil da Escola Prática de Engenharia.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 45 952:

Cria na Direcção Provincial dos Serviços das Alfândegas de Moçambique uma terceira repartição, com duas secções, lugares de subdirectores efectivos nas Alfândegas de Lourenço Marques e Beira e aumenta de vários lugares os quadros técnico-aduaneiro comum do ultramar e auxiliar aduaneiro da província de Moçambique.

Ministério das Comunicações:

Despacho:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do orçamento ordinário da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em vigor no ano económico corrente.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento, por seu despacho de 31 de Agosto próximo passado, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 15.º

Casa da Moeda

Artigo 188.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	— 200 000\$00
Para o n.º 3) «Pessoal assalariado»	+ 200 000\$00

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 29 de Setembro de 1964. — O Chefe da Repartição, *Raul da Silva Baptista*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 45 951

Tendo a prática demonstrado a necessidade de dotar a Escola Prática de Engenharia com o pessoal civil absolutamente indispensável à boa execução dos complexos serviços técnicos e gerais que lhe são atribuídos;

Considerando que estes serviços vêm sendo desempenhados a título precário por pessoal civil, parte remunerado por verba inscrita no orçamento ordinário do Ministério do Exército destinada a pessoal civil eventual e outra parte por verbas dos fundos privativos da referida Escola, impõe-se a actualização do respectivo quadro com vista à uniformização e integração do referido pessoal, o qual passa, assim, a beneficiar, em igualdade de circunstâncias, de uma situação mais estável e das correspondentes regalias no campo assistencial e no da previdência;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro orgânico do pessoal civil da Escola Prática de Engenharia é o constante do mapa anexo ao presente decreto-lei.

Art. 2.º O pessoal civil, a que se refere o artigo anterior, será provido nos respectivos cargos, desde que satisfaça às condições legais estabelecidas, por proposta fundamentada do comandante da Escola, aprovada pelo Ministro do Exército.

Art. 3.º O pessoal que for mantido ao serviço, transitando para o novo quadro orgânico, continuará a perceber os vencimentos pelas disponibilidades das verbas descritas no orçamento ordinário do Ministério do Exército para 1964, até à abertura do competente crédito reforçando a dotação.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Outubro de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *António Augusto Peixoto Correia* — *Inocência Galvão Teles* — *Luis Maria Teixeira Pinto* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves lv Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 45 951,
de 6 de Outubro de 1964

Escola Prática de Engenharia

Quadro orgânico do pessoal civil

a) Pessoal contratado

Designação	Retribuição mensal — 1.ª classe
1 encarregado de oficina de canalizador	2 200\$00
1 mestre de oficina de mecânico-auto	2 200\$00
1 encarregado de oficina de tipografia e encadernador	2 200\$00
1 ajudante de guarda-livros	2 200\$00
2 escrivários	1 750\$00
1 fiel	1 750\$00
2 dactilógrafos	1 500\$00
1 encarregado das máquinas de elevação de água de 1.ª classe, no polígono de Tancos	1 850\$00
1 encarregado da central eléctrica de 1.ª classe, no polígono de Tancos	1 850\$00

b) Pessoal assalariado

Designação	Retribuição diária — 1.ª classe
1 carpinteiro mecânico	60\$00
1 fundidor-soldador	60\$00
1 marceneiro	60\$00
1 torneiro mecânico	60\$00
1 serralheiro mecânico	65\$00
1 pedreiro	56\$00
1 carpinteiro	60\$00

Ministério do Exército, 6 de Outubro de 1964. — O Ministro do Exército, *Joaquim da Luz Cunha*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Serviços Aduaneiros

Decreto n.º 45 952

Atendendo ao que foi proposto pelo Governo-Geral da província de Moçambique;

Por motivo de urgência, ao abrigo do preceituado no § 1.º do artigo 150.º da Constituição Política e na alínea a) do n.º III da base X da Lei Orgânica do Ultramar Português;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É criada na Direcção Provincial dos Serviços das Alfândegas de Moçambique uma 3.ª Repartição, com duas secções, à qual ficarão incumbidos os serviços de pessoal e de expediente, hoje atribuídos à 2.ª Repartição da mesma Direcção.

§ 1.º À 1.ª secção competem os assuntos dos n.ºs 1.º a 5.º, 9.º e, na parte respeitante a pessoal, 12.º do § 2.º

do artigo 8.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas do Ultramar, aprovado pelo Decreto n.º 43 199, de 29 de Setembro de 1960.

§ 2.º À 2.ª secção competem os assuntos dos n.ºs 6.º, 10.º, 11.º e, na parte respeitante a expediente, 12.º do § 2.º do artigo 8.º do mesmo estatuto.

Art. 2.º Os assuntos constantes dos n.ºs 1.º, 2.º e 4.º do § 1.º do artigo 7.º e dos n.ºs 7.º e 8.º do § 2.º do artigo 8.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas do Ultramar são da competência, na província de Moçambique, do gabinete de estudos técnico-aduaneiros, criado pelo artigo 1.º do Decreto n.º 44 392, de 8 de Junho de 1962.

Art. 3.º O chefe da 3.ª Repartição e o assessor técnico do gabinete de estudos técnico-aduaneiros desempenharão também as funções de vogais natos do Conselho do Serviço Técnico-Aduaneiro.

Art. 4.º Nas Alfândegas de Lourenço Marques e Beira, da província de Moçambique, são criados lugares de sub-directores efectivos, a prover, em comissão de serviço, por reverificadores-chefes.

Art. 5.º O quadro técnico-aduaneiro comum do ultramar é acrescido de três reverificadores-chefes, atribuídos à província de Moçambique.

Art. 6.º O quadro auxiliar aduaneiro da província de Moçambique é aumentado de um lugar de escrivário de 1.ª classe.

Art. 7.º Os encargos resultantes da execução do presente decreto serão satisfeitos, no corrente ano económico, pela verba resultante do não provimento de um lugar de oficial e de seis lugares de oficiais estagiários do quadro técnico-aduaneiro da província de Moçambique e, futuramente, pelas disponibilidades resultantes da não dotação orçamental dos referidos lugares, que só virão a ser dotados quando as circunstâncias orçamentais o permitirem.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Outubro de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Augusto Peizoto Correia.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Peizoto Correia*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Despacho

Determino, nos termos da base 2.ª da Lei n.º 1959, de 3 de Agosto de 1937, que seja efectuada no orçamento ordinário da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em vigor no ano económico corrente a seguinte transferência de verba:

Artigo 11.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 3) «Pagamento de pensões à Caixa Geral de Aposentações»	— 1 000 000\$00
Para o n.º 10) «Abono de família»	+ 1 000 000\$00

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 28 de Setembro de 1964. — O Correio-Mor, *Couto dos Santos*.